



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

VEREADOR Municipal Projeto de Lei
Número 089/2020
Aldo Clemente
COMPROMISSO COM NATAL

Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação

Projeto de Lei nº: 089/2020

Autor: Vereador Preto Aquino

PARECER

Da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, sobre o Projeto de Lei nº 089/2020, que dispõe acerca da obrigatoriedade da construção de baia recuada e área de acesso nos pontos ou paradas de ônibus em ruas e avenidas do Município do Natal.

I- Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 089/2020, de autoria do Vereador Preto Aquino, que prevê a construção de baias recuadas ou áreas de acesso nos pontos e paradas de ônibus do Município do Natal.

O projeto possui 03 (três) artigos e encontra-se acompanhado de justificativa, conforme se depreende às fls. 02/03.

A presente medida tramitou perante a CCI, que, por maioria, não acolheu o parecer do relator (termo de votação de fl.), que opinava pela rejeição total do projeto (fls 07/09).

Às fls 12/13, consta parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, pela aprovação da medida legislativa.

Em despacho de fl. 15, avoquei a relatoria do projeto perante essa Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação.

É o que importa relatar

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Gabinete Vereador Aldo Clemente - www.aldoclemente.com.br
Av. da Liberdade, 5046 - Fone: (54) 3281-5006/5007 - 5008/5009 - 5010/5011 - 5012/5013 - 5014/5015
E-mail: aldoclemente@camara.natal.rn.gov.br - www.camara.natal.rn.gov.br

COMISSÃO TÉCNICA
Recebido em 08/09/2020



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

VEREADOR - Projeto de Lei
Número 12.587/2012
**Aldo
Clemente**
COMPROMISSO COM NATAL

II – Fundamentação:

Preliminarmente, constato que a matéria versada no projeto encontra-se dentro das atribuições dessa comissão, previstas no art. 64 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, razão pela qual passo ao exame

A proposição pretende que os pontos ou paradas de ônibus existentes e a serem projetados nas ruas e avenidas da Capital apresentem faixa de acesso ou baias recuadas para aceleração e desaceleração com largura mínima de 3,0 m (três metros) e comprimento mínimo de 30 m (trinta metros), normatizando em seu §1º que serão priorizadas as vias de sentido duplo e faixa contínua

O art. 2º admite, por questões de ordem técnica e econômica, a redução ou a eliminação da faixa de acesso ou baias de aceleração e desaceleração mencionadas no art. 1º, em regiões de relevo elevado, exigindo-se sinalização horizontal e vertical compatíveis com a segurança do transporte coletivo.

Pois bem. Da leitura e justificativa do projeto, evidencio, de plano, que o mesmo se preocupa com a segurança da infraestrutura viária nos pontos de paradas de ônibus existentes nas ruas e avenidas da cidade.

A presença das faixas de aceleração e desaceleração, também conhecidas como “baias”, visam trazer maior segurança e mobilidade à cidade.

A ausência dessas faixas de acesso impõe ao motorista do ônibus parar o veículo sobre a faixa de rolamento da via, motivando os demais veículos que estiverem na retaguarda do transporte coletivo a pararem também, o que acarreta a retenção do fluxo, ou, a mudarem de faixa para fazer a ultrapassagem, o que, sem dúvida, aumentam as chances de acidentes de trânsito nas vias públicas.

O disciplinamento previsto na proposta legislativa se mostra oportuna, porquanto irá possibilitar que o transporte coletivo realize sua parada em local apropriado, reduzindo congestionamentos e o risco de acidentes de trânsito. Destaco que o texto do projeto prevê que essas áreas de acesso serão implantadas nas regiões da cidade que possuam condições técnicas.

O art. 14 da Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, disciplina, dentre os direitos dos usuários, o de receber

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Gabinete Vereador Aldo Clemente - www.aldoclemente.com.br
Rua da Câmara, 1020 - Fone: (55) 3611-1300 - CEP: 59015-200 Natal - RN
e-mail: aldoclemente@legis.natal.rn.br - www.cmanat.rn.gov.br

ATTESTADO TÉCNICO
RUBRICA:



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

CMNatal - Projeto de Lei
Número: 089/2020
Data: 18-11-2020
**Aldo
Clemente**
COMPROMISSO COM NATAL

um serviço adequado. Na concepção desse relator, serviço adequado não se refere apenas às obrigações das empresas concessionárias (como, por exemplo: conforto, pontualidade), mas abrange, também, melhorias na infraestrutura do sistema de mobilidade urbana, como se propõe o projeto.

Como se vê, a proposição se preocupa com a fluidez (mobilidade), segurança do sistema viário e do usuário do transporte público coletivo.

Por fim, esclareço que as disposições contidas na proposição, especialmente no art. 1º, englobam não apenas as paradas de ônibus a serem projetadas e construídas, como também aquelas já existentes, de forma que é necessária a fixação de um prazo de vigência compatível com as providências a serem adotadas.

A Lei Complementar nº 95/98, em seu art. 8º, estatui que a vigência da lei deve ser indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data da sua publicação" para as leis de pequena repercussão, o que não é o caso dos autos.

Assim, estou propondo emenda modificativa ao final deste parecer, alterando o art. 3º, isto é, modificando a vigência da futura norma.

Nesse diapasão, após sanado o vício existente, mostra-se imperioso reconhecer que o projeto possui disposições oportunas e justificáveis, merecendo ser aprovado.

III – Voto:

Desta feita, com base nos argumentos *sua* delineados, opino pela **aprovação** do projeto, observada a emenda modificativa abaixo, que altera o art. 3º do PL nº 89/2020.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 089/20

Art. 1º. Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 089/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após decorrido 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação."

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Gabinete Vereador Aldo Clemente - www.aldoclemente.com.br
Rua: Coronel Lúcio, 111 - Fone: (51) 3631-1111 - CEP: 51010-000 - Natal, RN
E-mail: aldoclemente@camara.natal.rn.br - www.camara.natal.rn.br

COMISSÕES TÉCNICAS
Recibido em 18/11/2020
[Assinatura]



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

VEREADOR CMNat - Projeto de Lei
Número: 12.512/2021
Data: 12/05/2021
**Aldo
Clemente**
COMPROMISSO COM NATAL

É como voto.

Natal/RN, 03 de maio de 2021

ALDO CLEMENTE - Vereador PDT

*Relator e Presidente da Comissão de
Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação*

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Gabinete Vereador Aldo Clemente - www.aldoclemente.com.br
Endereço: Rua Padre Miguelinho, 125 - Natal/RN 59060-000 | Fone: (84) 3225-7999
e-mail: aldoclemente@camaranatal.org.br - www.camaranatal.org.br

COMISSOES TECNICAS
Recebido em: 12/05/2021
Assinatura: [Assinatura]